



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4605/2026

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, n.º 799, Bairro Fião, CEP n.º 93.020-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.931.245/0001-50, por intermédio do(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Compras e Licitações do Município de São Leopoldo, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº **07/2026**, tipo **Menor Preço por item, Modo de Disputa: aberto**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para **Registro de Preços para a aquisição de futura Medicamentos Antibióticos em geral, conforme solicitação do Setor de Farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário**. A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 2023, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e na página oficial deste Município, no link www.saoleopoldo.rs.gov.br...

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10h00min do dia 25/03/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10h00min do dia 25/03/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h01min do dia 25/03/2026.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Agente de Contratação deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas **exclusivamente** por meio do Portal de Compras Públicas disponível no link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

As respostas serão publicadas no Portal de Compras Públicas, sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, e na página oficial deste Município, sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: “clique aqui e efetue seu cadastro”, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO, LOCAL E PRAZOS:

1.1 Constitui objeto deste o **Registro de Preços para a aquisição de Futura de Medicamentos Antibióticos em geral, conforme solicitação do Setor de Farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário.**

1.2 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

1.2.1 Os produtos deverão ser entregues na Fundação Hospital Centenário, na Av. Theodomiro Porto da Fonseca, nº 799, Bairro Fião, São Leopoldo/RS, no Setor de Almoxarifado Central, em horário comercial, de segunda à sexta-feira das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h, em conformidade com a solicitação do Hospital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



- 1.2.2 O dia de entrega do material/produto poderá ser prorrogado conforme necessidade, sendo comunicado previamente.
- 1.3 As quantidades mínimas e máximas referentes a cada item constam no ANEXO II.1 – Planilha de Composição de preços.
- 2 CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:**
- 2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos *números:3003-5455 | 0800 730 5455, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.*
- 2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
- 2.4 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.6 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.7 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;
- 2.8 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES:**
- 3.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:
- 3.5.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.5.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização



ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

- 3.5.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.5.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.5.5 Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 3.5.6 O impedimento de que trata o item 3.5 e do item 3.5.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4 DO ORÇAMENTO ESTIMADO:

- 4.1 O orçamento estimado da presente contratação consta na tabela da planilha orçamentária, conforme documento publicado intitulado: “PE 07_2026 _ ANEXO V_ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA”.

5 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 5.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (agente de contratação) a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**.
- 5.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.3 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.4 Serão desclassificadas as propostas que:
 - 5.4.1 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
 - 5.4.2 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 5.4.3 Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
 - 5.4.4 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
 - 5.4.5 Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
 - 5.4.6 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



- 5.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro (agente de contratação) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.7 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 5.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 5.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - 5.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 5.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
 - 5.8.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
 - 5.8.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a **ADMINISTRAÇÃO** poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.9 A **ADMINISTRAÇÃO** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 5.10 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 6 MODO DE DISPUTA E DA PROPOSTA FINAL:**
- 6.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5.
- 6.2 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, não sendo permitida a diferenciação de preços inerentes aos itens.
- 6.3 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.5 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 6.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro (agente de contratação) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro (agente de contratação) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br/



- 6.9 Os preços deverão ser cotados com no máximo 04 (quatro) casas após a vírgula, sendo que os excedentes serão desconsiderados quando da elaboração da grade de julgamento.
- 6.10 As Propostas Comerciais finais deverão ser elaboradas conforme o modelo Anexo II e II.1 – Modelo Final de Proposta e Declarações, contendo a planilha de composição de preços, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.11 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 6.12 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 6.12.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 6.13 Prazo de validade da proposta de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 6.14 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.
- 7 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**
- 7.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 9.1.3.3 deste Edital;
- 7.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.3.1 A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 7.3.2 Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 7.3.1.
- 7.4 O disposto no item 7.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.5 Se não houver licitante que atenda ao item 7.1, 7.2 e 7.3, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.
- 7.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos, fornecidos ou prestados, conforme hipóteses previstas no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/21.
- 8 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:**
- 8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 8.2 A critério do Pregoeiro (agente de contratação) será aberto prazo para o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que deverão ser encaminhados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 8.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



9 DA HABILITAÇÃO:

- 9.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da classificação:
- 9.1.1 É facultado ao Agente de Contratação (Pregoeiro), prorrogar ou abrir novos prazos estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat e ou através de publicação de convocação.
- 9.1.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 9.1.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 9.1.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.1.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 9.1.2.4 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
- 9.1.2.5 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 9.1.2.6 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.1.2.7 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.1.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.
- 9.1.4 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** em relação à data da sessão de abertura do certame.

10 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

10.1 Habilitação Jurídica:

- 10.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações,



acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.

10.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

10.1.3 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.

10.2 Regularidade Fiscal:

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

10.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

10.3 Regularidade Trabalhista:

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.4 Qualificação Econômico Financeira:

10.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5 Qualificação Técnica:

10.5.1 Os documentos que devem ser exigidos relativos à qualificação técnica são os seguintes:

10.5.1.1 Alvará Sanitário emitido pela Secretária de Saúde do Estado ou Município;

10.5.1.2 Certificado de Responsabilidade Técnica válido emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF);

10.5.1.3 Certificado de Boas Práticas de Importação, Armazenamento e Distribuição, por fornecedor, emitido pela ANVISA, quando o proponente oferecer cotação de produto importado;

10.5.1.4 Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente, emitido pela ANVISA;

10.5.1.5 Certificado de Registro de Produto emitido pela ANVISA.

10.5.1.6 Relação de itens cotados, informando o nome do fabricante, para fins de conferência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle.

10.5.2 Para efeito de comprovação das exigências estabelecidas no item 10.5.1, somente serão aceitas as licenças válidas, assim entendidas aquelas com prazo de validade vigentes na data da sessão pública. Não serão aceitos protocolos.

11 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referente ao Processo licitatório e os pedidos de Impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação (Pregoeiro), até 03 (três) dias



úteis anteriores a data fixada par a abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 11.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas no sítio eletrônico da Administração: www.portaldecompraspublicas.com.br.

12 DOS RECURSOS:

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.1.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.1.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.1.2.2 o prazo para a **manifestação da intenção de recorrer** da habilitação será de **3 (três) horas úteis**.

12.1.2.3 Os recursos deverão ser encaminhados **em campo próprio do sistema**.

12.1.2.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.1.2.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.1.2.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.2.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.1.2.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.2.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de adjudicação e homologação.

14 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O FORNECIMENTO:

- 14.1 A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, disponibilizado eletronicamente no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>, convocará regularmente a(s) vencedora(s) da licitação para iniciar o fornecimento/Serviço, dentro do prazo estabelecido no item um (01) deste instrumento convocatório, sob pena de decair (em) do direito ao objeto das licitantes declaradas habilitadas, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, bem como no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

- 14.2 Na data do fornecimento, a licitante vencedora deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ASSINATURA:

- 15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante com melhor classificação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de



Registro de Preços, conforme Anexo I - Minuta da Ata de Adesão do Edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 15.1.1.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e;
- 15.1.1.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração
- 15.2 O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.3 O preço registrado, com a indicação dos respectivos fornecedores, será divulgado em órgão oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 15.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
- 15.5 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, e havendo interesse da Administração em renová-la, poderá ser replicado o quantitativo originalmente registrado, mantidas as condições e preços inicialmente pactuados, observadas eventuais atualizações previstas no instrumento convocatório.
- 15.5.1 A replicação do quantitativo fica condicionada à formal renovação da Ata, limitada ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de vigência total, conforme o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021
- 15.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18 do **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 15.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 15.7.1 por razão de interesse público; ou
- 15.7.2 a pedido do fornecedor.
- 16 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:**
- 16.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva.
- 16.2 As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 16.3 A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor na forma do item 16.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**
- 17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- 17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.
- 17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



- 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:
 - 17.2.1. Advertência;
 - 17.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 17.3. As sanções previstas nos itens “17.2.1. ”, “17.2.3. ” e “17.2.4.” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item “17.2.2.” do mesmo item.
- 17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.
- 17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2., item “17.2.2.”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “17.2.3” e “17.2.4” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - 17.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 17.12.2. Pagamento da multa;
 - 17.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 17.12.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 17.12.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;



17.13 A sanção pelas infrações previstas nos itens alíneas “17.1.8.” e “17.1.12.” do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18 DO PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1 A forma de pagamento, liquidação e atualização dos preços registrados serão de acordo com o item 7 do ANEXO I - MINUTA DA ATA, assim como com a cláusula quarta do Anexo I.1 – MINUTA DO CONTRATO.

18.2 O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a partir de 12 meses da data que consta na planilha orçamentária anexada ao Termo de referência, de acordo com a lei 14.133/21, art. 25, § 7, por meio do índice IPCA.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Pregoeiro (agente de contratação).

19.2 É facultada ao Pregoeiro (agente de contratação) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.

19.4 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.5 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.

19.6 O Pregão Eletrônico poderá ser revogado ou anulado nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.

19.7 A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.

19.8 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

20 ANEXOS:

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

20.1 Anexo I – Minuta da Ata de Adesão;

20.2 Anexo I.1 – Minuta do Contrato;

20.3 Anexo II – Modelo de Proposta Final, com Declarações da Proponente;

20.4 Anexo II.1 – Planilha de Composição de Preços;

20.5 Anexo III – Projeto Básico/Termo de Referência;

20.6 Anexo IV- Estudo Técnico Preliminar – ETP;

20.7 Anexo V – Planilha Orçamentária;

São Leopoldo, 26 de fevereiro de 2026.

Veridiana Fabíola da Rosa
Agente de Contratação



ANEXO I - MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Aquisição Futura de Medicamentos Antibióticos em geral, conforme solicitação do Setor de Farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário, que fazem entre si o FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO (FHC) e a empresa _____.

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, n.º 799, Bairro Fião, CEP n.º 93.020-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.931.245/0001-50, neste ato representada pela Vice-Presidente Financeira da Fundação, **Sra XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Público, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 07/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO, LOCAL E PRAZOS:

- 1.1. Apresente Ata tem por objeto a **aquisição futura de Medicamentos Antibióticos em geral, conforme solicitação do Setor de Farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário**, especificado(s) no(s) item(ns) do Anexo III - Termo de Referência do edital de Licitação n.º 07/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. FORMA, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

2.1. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

- 2.1.1. Os produtos deverão ser entregues na Fundação Hospital Centenário, na Av. Theodomiro Porto da Fonseca, n.º 799, Bairro Fião, São Leopoldo/RS, no Setor de Almoxarifado Central, em horário comercial, de segunda à sexta-feira das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h, em conformidade com a solicitação do Hospital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 2.1.2. O dia de entrega do material/produto poderá ser prorrogado conforme necessidade, sendo comunicado previamente.
- 2.2. As quantidades mínimas e máximas referentes a cada item constam no ANEXO II.1 – Planilha de Composição de preços.
- 2.3. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul – DOM, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 49 do Decreto Municipal n.º 10.470/2023 e caso ainda exista saldo a ser contratado na ata.



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR:

O órgão gerenciador será a **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 5.1.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;
 - 5.1.2 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.
 - 5.1.3 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e;
 - 5.1.4 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 5.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
 - 5.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.3 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 5.4 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.
- 5.5 Dos limites para as adesões;
 - 5.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
 - 5.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 5.6 Vedação a acréscimo de quantitativos;
 - 5.6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO:

- 5.1. Além de outros, previstos neste instrumento, a **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** terá o direito de receber o objeto do SRP executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2. Constituem obrigações da **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, além de outras previstas neste SRP:
 - 5.2.1. Efetuar o pagamento à **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
 - 5.2.2. Fornecer e colocar à disposição da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
 - 5.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.



6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA:

- 6.1. Além de outros previstos neste instrumento, a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** terá o direito de receber os valores correspondentes à execução da Ata de Registro de Preços – ARP, dentro das condições estabelecidas.
- 6.2. Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, além de outras previstas no presente SRP e nos documentos que o integram:
 - 6.2.1. Manter durante toda a execução do SRP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
 - 6.2.2. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO. Desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.
 - 6.2.3. Refazer às suas expensas todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
 - 6.2.4. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste SRP;
 - 6.2.5. Fazer prova com a FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;
 - 6.2.6. Não proceder qualquer modificação, não prevista nesta ARP, sem consentimento prévio e por escrito da FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO;
 - 6.2.7. A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
 - 6.2.8. Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do SRP, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO e das especificações técnicas;
 - 6.2.9. Responder perante a FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste SRP;
 - 6.2.10. A **CONTRATADA** se obriga a reparar ou substituir parte ou todo produto que não esteja de acordo com as especificações exigidas pela FHC, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive as de transporte, se necessário. A licitante vencedora deverá promover a substituição dos mesmos em até 24 horas ou conforme necessidade do SND, contados da comunicação realizada pela FHC.
 - 6.2.11. Realizar a execução relacionada com o objeto desta ARP, de acordo com as especificações estipuladas pela FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, no Termo de referência;
 - 6.2.12. A licitante deverá fornecer os medicamentos de acordo com as seguintes exigências relativas à qualidade dos produtos;



6.2.12.1 Especificações técnicas – os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc. Os medicamentos com apresentação comprimidos devem ser individualizados, em cartelas ou blisters. Medicamentos que necessitam de refrigeração só serão aceitos caso não existir outro laboratório em que possa armazenar em temperatura ambiente; Medicamentos fotossensíveis: dar-se-à preferência aos laboratórios que não apresentem estas características, caso houver. Medicamentos magistrais/manipulados: de acordo com a RDC 67/2007, só devem ser adquiridos quando houver o mesmo disponível no mercado, com a mesma concentração

6.2.12.2 Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa/Ministério da Saúde.

6.2.12.3 Rotulagens e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

6.2.12.4 Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada. Lote – o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

6.2.12.5 Validade dos medicamentos:

I. Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

II. Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

III. Os medicamentos devem ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 18 meses de validade, contados a partir da data da entrega. Itens com intervalo de validade menor devem ser entregues com prazo equivalente a 75% do prazo de validade total.

6.2.13. Laudo de Análise de Controle de Qualidade - os fornecedores (fabricantes, distribuidoras ou empresas importadoras) deverão apresentar o laudo técnico de análise dos medicamentos, emitidos pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da Reblas. Este deve contemplar:

I. Identificação do laboratório;



II. Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;

III. Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;

IV. Lote e data de fabricação;

V. Assinatura do responsável;

VI. Data;

VII. Resultado.

O Laudo de análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas.

6.2.14 A licitante deverá manter as licenças válidas durante toda a vigência do pregão, podendo ser solicitadas pela Fundação Hospital Centenário a qualquer tempo para verificação dos dados, sob pena de desclassificação do licitante, caso estejam fora do prazo de validade (vencidas).

7. DO PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução da presente licitação, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício;
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados após a entrega do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança, mediante o “DE ACORDO” do Gerente, Fiscal e do Ordenador de Despesa;
- 7.3. A data de pagamento passará a contar após a entrega integral de cada empenho. Na eventualidade de entrega parcial do empenho, este será liberado para pagamento somente após seu atendimento integral;
- 7.4. A Contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, estadual e Municipal que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a Contratada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade;
- 7.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.
- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO



Endereço: Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, n.º 799, Bairro Fião

CEP 93.020-080

CNPJ: 92.931.245/0001-50

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho n.º: _____/_____

Licitação n.º: PE 07/2026

7.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**.

7.8. **DA LIQUIDAÇÃO:**

8.7.1 Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: I. a data da emissão; II. os dados do contratado e contratante; III. o período respectivo de execução; IV. o valor a pagar; V. os dados bancários (banco, agência e conta-corrente em nome da Contratada), e VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7.2 A nota fiscal deverá acompanhar a entrega a ser recebida pela Administração e também deverá ser enviada em meio eletrônico para o endereço que constar no empenho.

7.9. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

7.9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124.

8.8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

8.8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.9.2. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução da ata/contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e justificativa respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.9.3. Em caso de prorrogação da ATA, os preços serão reajustados anualmente (decorridos os doze meses), já no início da prorrogação e assim sucessivamente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado (últimos doze meses proporcional) **através do índice IPCA**, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.

7.9.4. DATA-BASE: Será considerado a data de publicação da súmula Ata de Registro de Preços.

7.10. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.11. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços, recursos orçamentários específicos da Fundação Hospital Centenário;



7.11.1. Os recursos orçamentários provenientes de outros Entes, Municípios, Estado, ou União, ou de organismos internacionais, repassados à Fundação Hospital Centenário a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalente, recepcionados por dotações orçamentárias próprias, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.2.1. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP:

10.1 A ATA deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial:

10.1.1 Durante a execução da ATA, havendo necessidade de troca de Marca/Modelo por motivos técnicos, administrativos ou de mercado, a licitante deverá formalizar em ofício a solicitação de troca do produto, informado os dados do produto sugerido, que deverá atender as especificações do produto original e mantidas as condições de preço e quantidades originais.

10.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim:

10.2.1 Serão considerados apenas os e-mails oficiais ou funcionais constantes no edital como meios válidos para troca de mensagem eletrônica.

10.3 A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ATA, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.5 O fiscal da ATA anotará no histórico de gerenciamento da ATA todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

10.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal a ATA emitirá notificações para a correção da execução da ATA, determinando prazo para a correção.

10.7 O fiscal a ATA informará ao gerente da ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.8 O gerente da ATA acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ATA, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- 10.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência
- 10.11 O gerente da ATA coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ATA contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ATA, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO.
- 10.12 O gerente da ATA emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, com menção ao seu desempenho na execução da ATA, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.13 O gerente da ATA tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.14 O gerente da ATA deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO.
- 10.15 O gerente da ATA deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 10.16 A fiscalização será exercida no interesse da FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO e não exclui nem reduz a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará corresponsabilidade do poder público ou de seus Gestores.
- 10.17 **Gerente da Ata:** A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO nomeia o (a) Funcionário (a) **Jeremias Pakulski Panizzon**, para gerenciar e prestar informações sobre o objeto, encaminhar e receber e prestar informações sobre o andamento do mesmo;
- 10.18 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada ou correio eletrônico (e-mail).
- 10.19 **Fiscal da Ata:** A Administração nomeia o (a) Servidor (a) **Mariana Araújo Sonksen Aguiar, CRF 13569**, para, na função de Fiscal, aferir as condições da entrega dos produtos, enfim, comunicar toda e qualquer irregularidade ou manifestação que promova a perfeita aquisição;
- 10.20 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços - ARP, deverão ser prontamente atendidas pela **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, sem qualquer ônus para a Administração;
- 10.21 Qualquer fiscalização exercida, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do solicitado neste termo. A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO se reserva o direito de fazer outras exigências à **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, sempre



que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

9 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 Dos limites para as adesões

9.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

9.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.5.3 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Vedação a acréscimo de quantitativos

9.6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXX

Fundação Hospital Centenário

Representante legal do fornecedor registrado

Representante legal do órgão gerenciador



ANEXO I.1 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

Aquisição de Futura de Medicamentos Antibióticos em geral, conforme solicitação do Setor de Farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário, que fazem entre si a FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO (FHC) e a empresa _____.

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, n.º 799, Bairro Fião, CEP n.º 93.020-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.931.245/0001-50, neste ato representada pela Vice-Presidente Financeira da Fundação, **Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, n.º _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º. 07/2026, que se realizou em conformidade com a Lei Federal n.º. 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

- 1.1 Constitui objeto deste a **aquisição de Futura de Medicamentos Antibióticos em geral, conforme solicitação do Setor de Farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário**, para uso na Fundação Hospital Centenário, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO):

2.1 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

- 2.1.1 Os produtos deverão ser entregues na Fundação Hospital Centenário, na Av. Theodomiro Porto da Fonseca, n.º 799, Bairro Fião, São Leopoldo/RS, no Setor de Almoxarifado Central, em horário comercial, de segunda à sexta-feira das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h, em conformidade com a solicitação do Hospital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 2.1.2 O dia de entrega do material/produto poderá ser prorrogado conforme necessidade, sendo comunicado previamente.
- 2.2 As quantidades mínimas e máximas referentes a cada item constam no ANEXO II.1 – Planilha de Composição de preços
- 2.3 **PRAZO DE VIGÊNCIA** contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que seja comprovada a **vantajosidade do preço registrado, nos termos da legislação aplicável.**
- 2.4 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, e havendo interesse da Administração em renová-la, poderá ser replicado o quantitativo originalmente registrado, mantidas as condições e preços inicialmente pactuados, observadas eventuais atualizações previstas no instrumento convocatório.
- 2.5.1 A replicação do quantitativo fica condicionada à formal renovação da Ata, limitada ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de vigência total, conforme o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):



- 3.1 O preço total para o(s) item(s) ora formalizado(s) é de R\$ _____ (_____), a ser pago pela **CONTRATANTE**, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.
- 3.2 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços, recursos orçamentários específicos da Fundação Hospital Centenário;
- 3.2.1 Os recursos orçamentários provenientes de outros Entes, Municípios, Estado, ou União, ou de organismos internacionais, repassados à Fundação Hospital Centenário a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalente, recepcionados por dotações orçamentárias próprias, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
- 3.3 **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.
- 3.4 **DO REAJUSTAMENTO:** O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a partir de 12 meses da data que consta na planilha orçamentária anexada ao Termo de referência, de acordo com a lei 14.133/21, art. 25, § 7, por meio do índice IPCA.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO):

- 4.1 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução da presente licitação, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados após a entrega do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança, mediante o “DE ACORDO” do Gerente, Fiscal e do Ordenador de Despesa.
- 4.3 A data de pagamento passará a contar após a entrega integral de cada empenho. Na eventualidade de entrega parcial do empenho, este será liberado para pagamento somente após seu atendimento integral.
- 4.4 O pagamento do preço do serviço/bem será efetuado pela **CONTRATANTE** em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** e após conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA. A Contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, estadual e Municipal que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a Contratada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade;
- 4.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.
- 4.6 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

Av. Theodomiro Porto da Fonseca, nº 799

Bairro Fião, São Leopoldo/RS

CEP 93.020-080

CNPJ: 92.931.245/0001-50



Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº: _____/_____

Licitação nº: PE 07/2026

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO):

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** terá o direito de receber o objeto do SRP executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade;
- 5.2 Constituem obrigações da **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, além de outras previstas neste SRP:
- 5.2.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram;
- 5.2.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- 5.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 6.1.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes à execução da Ata de Registro de Preços – ARP, dentro das condições estabelecidas;
- 6.1.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente SRP e nos documentos que o integram:
- 6.1.2.1 Manter durante toda a execução do SRP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 6.1.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**. Desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.
- 6.1.2.3 Refazer às suas expensas todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
- 6.1.2.4 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste SRP;
- 6.1.2.5 Fazer prova com a **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;
- 6.1.2.6 Não proceder qualquer modificação, não prevista nesta ARP, sem consentimento prévio e por escrito da **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**;
- 6.1.2.7 A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- 6.1.2.8 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do SRP, em número



suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** e das especificações técnicas;

6.1.2.9 Responder perante a **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste SRP;

6.1.2.10 A **CONTRATADA** se obriga a reparar ou substituir parte ou todo produto que não esteja de acordo com as especificações exigidas pela FHC, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive as de transporte, se necessário. A licitante vencedora deverá promover a substituição dos mesmos em até 24 horas ou conforme necessidade do SND, contados da comunicação realizada pela FHC.

6.1.3 A licitante deverá fornecer os medicamentos de acordo com as seguintes exigências relativas à qualidade dos produtos;

6.1.3.1 Especificações técnicas – os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc. Os medicamentos com apresentação comprimidos devem ser individualizados, em cartelas ou blisters. Medicamentos que necessitam de refrigeração só serão aceitos caso não existir outro laboratório em que possa armazenar em temperatura ambiente; Medicamentos fotossensíveis: dar-se-á preferência aos laboratórios que não apresentem estas características, caso houver. Medicamentos magistrais/manipulados: de acordo com a RDC 67/2007, só devem ser adquiridos quando houver o mesmo disponível no mercado, com a mesma concentração

6.1.3.2 Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa/Ministério da Saúde.

6.1.3.3 Rotulagens e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

6.1.3.4 Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada. Lote – o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

6.1.3.5 Validade dos medicamentos:

I. Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

II. Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).

III. Os medicamentos devem ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 18 meses de validade, contados a partir da data da entrega. Itens com intervalo de validade menor devem ser entregues com prazo equivalente a 75% do prazo de validade total.

6.1.3.6 Laudo de Análise de Controle de Qualidade - os fornecedores (fabricantes, distribuidoras ou empresas importadoras) deverão apresentar o laudo técnico de



análise dos medicamentos, emitidos pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da Reblas. Este deve contemplar:

- I. Identificação do laboratório;
- II. Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;
- III. Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
- IV. Lote e data de fabricação;
- V. Assinatura do responsável;
- VI. Data;
- VII. Resultado.

O Laudo de análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas.

6.1.4. A licitante deverá manter as licenças válidas durante toda a vigência do pregão, podendo ser solicitadas pela Fundação Hospital Centenário a qualquer tempo para verificação dos dados, sob pena de desclassificação do licitante, caso estejam fora do prazo de validade (vencidas).

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

7.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Responsabilidade Administrativa:

- 7.1.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 7.1.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 7.1.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.
- 7.1.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 7.1.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 7.1.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 7.1.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 7.1.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 7.1.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 7.1.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 7.1.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.2 Sanções:

- 7.1.2.1 Advertência.
- 7.1.2.2 Multa.
- 7.1.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
- 7.1.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.1.2.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.1.2.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.1.2.5.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 7.1.2.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



7.1.2.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.1.2.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.2.6 As sanções acima são balizadas na lei de licitações e edital e anexos.

CLÁUSULA OITAVA (EXTINÇÃO CONTRATUAL):

8.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.2 A extinção do contrato poderá ser:

8.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.2.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

8.2.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO):

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1 Durante a execução da ATA, havendo necessidade de troca de Marca/Modelo por motivos técnicos, administrativos ou de mercado, a licitante deverá formalizar em ofício a solicitação de troca do produto, informado os dados do produto sugerido, que deverá atender as especificações do produto original e mantidas as condições de preço e quantidades originais.

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2.1 Serão considerados apenas os e-mails oficiais ou funcionais constantes no edital como meio válidos para troca de mensagem eletrônica.

9.3 A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.5 O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

9.7 O fiscal do Contrato informará ao gerente do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8 O gerente do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



- 9.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.11 O gerente do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**.
- 9.12 O gerente do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.13 O gerente do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução do Contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.14 O gerente do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.15 O gerente do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**.
- 9.16 O gerente do Contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.17 A fiscalização será exercida no interesse da **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará corresponsabilidade do poder público ou de seus Gestores.
- 9.18 A Fiscalização da **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e aos da **CONTRATADA**, em conformidade aos parâmetros da Legislação vigente.
- 9.19 **Gestor(a) do Contrato:** A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** nomeia o servidor **Jeremias Pakulski Panizzon** para gerenciar e prestar informações sobre o objeto, encaminhar e receber e prestar informações sobre o andamento do mesmo; Todas as comunicações relativas ao objeto contratado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).
- 9.20 **Fiscal do Contrato:** A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** nomeia o (a) Servidor (a) **Josiane Nunes** para, na função de Fiscal, aferir as condições da entrega dos produtos, enfim, comunicar toda e qualquer irregularidade ou manifestação que promova a perfeita aquisição; Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**; Qualquer fiscalização exercida, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA**, de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do solicitado no Anexo III – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO):



10.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer e se obrigam a cumprir integralmente as normas brasileiras de prevenção e combate à corrupção, fraude e atos lesivos contra a Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu regulamento (Decreto nº 11.129/2022), à Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa), à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e às disposições pertinentes do Código Penal Brasileiro.

10.1.2 As partes comprometem-se a adotar condutas éticas e íntegras na execução do presente contrato, abstendo-se de praticar quaisquer atos de corrupção, fraude, tráfico de influência, pagamento ou recebimento de propina, oferecimento de vantagem indevida ou outras práticas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

11.1 A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11.2 Aplica-se ao presente processo licitatório, o previsto na Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, que fica fazendo parte do edital.

11.3 Ficam a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.4 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

11.5 A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

11.6 O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO):

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento..

São Leopoldo, ____ de _____ de 2026.

Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vice-Presidente Financeira

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINAL COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Ao Município de São Leopoldo;

Ref. Pregão Eletrônico nº07/2026

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

*** TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores:

Tem o presente a finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para **REGISTRAR PREÇOS** para a **aquisição futura de Medicamentos Antibióticos em geral, conforme solicitação do Setor de Farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário**, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência, nas condições estabelecidas no processo licitatório em referência, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)					
VALOR TOTAL DO ITEM POR EXTENSO:					

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

- Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - Que nos comprometemos efetuar os serviços/fornecer os materiais, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
 - Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - Que reconhecemos à **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto.
 - Que o preço O preço total para o(s) item(s) ora formalizado(s) é de R\$ _____, (_____).

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

ITEM	Produto/descrição	UND.	QTD. mínima anual	QTD. máxima anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Aciclovir 200mg comprimido – embalagem primária blíster. (Cód. 15661)	Comprimido	100	2.000		
2	Aciclovir 250mg – Pó Liófilo para Solução Injetável Intravenoso. (Cód. 15663)	Frasco/Ampola	50	3.000		
3	Amicacina 100mg/2ml – intramuscular/intravenoso – Ampola 2 ml. (Cód. FHC 15627)	Ampola	50	500		
4	Amicacina 500mg/2ml – intramuscular/intravenoso – Ampola 2ml. Cód. 15627	Ampola	50	3.000		
5	Amoxicilina 250mg/5ml + clavulanato 62,5mg/5ml – Pó para Suspensão Oral – Após reconstituído: 75ml com copo/seringa dosadora. Cód. 15583	Frasco	50	400		
6	Amoxicilina 500mg – clavulonato 125mg – embalagem primária blíster. (Cód. FHC 18526)	Comprimido	100	3.600		
7	Amoxicilina 1g + Ácido clavulânico 200mg – Intravenoso. (Cód. 23297)	Frasco/Ampola	500	18.000		
8	Amoxicilina 250mg/5ml + Clavulanato 62,5mg/5ml – Pó para Suspensão Oral – Após reconstituído: 60ml com copo/seringa dosadora. (Cód. 15581)	Unidade	50	500		
9	Amoxicilina 500mg – embalagem primária blíster. Cód.15579	Cápsula/comprimido	50	500		
10	Ampicilina 1g – intramuscular/intravenoso. (Cód. 15593)	Frasco/Ampola	500	9.000		
11	Ampicilina 1,0g + Sulbactam 0,5g – intramuscular/intravenoso. (Cód. 15597)	Frasco/Ampola	500	45.000		
12	Ampicilina 2g + Sulbactam 1g – Intramuscular/intravenoso. (Cód. 23769)	Frasco/Ampola	500	45.000		
13	Anfotericina B 50mg – intravenoso. (Cód. 15559)	Frasco/Ampola	25	450		
14	Azitromicina 200mg/5ml – Pó para suspensão Oral – Frasco 15ml com copo/seringa dosadora. (Cód. 18524)	Frasco	50	500		
15	Azitromicina 500mg – intravenoso. (Cód. 24786)	Frasco/Ampola	50	4.000		
16	Azitromicina 500mg – embalagem primária blíster. (Cód. 18522)	Comprimido	100	5.000		



17	Cefalexina 500mg – embalagem primária blíster. (Cód. 15607)	Cápsula/co mprimido	50	1.000		
18	Cefalexina 250mg/5ml – Pó para Suspensão Oral – Após reconstituído: 60ml com copo/seringa dosadora. (Cód. 15609)	Frasco	50	100		
19	Cefazolina 1g – intramuscular /intravenoso. (Cód. 15611)	Frasco/ Ampola	500	30.000		
20	Cefepime 1g – intramuscular/intravenoso. (Cód. FHC 15613)	Frasco/Amp ola	200	4.000		
21	Cefepime 2g – intramuscular/intravenoso. (Cód. FHC 15613)	Frasco/Amp ola	200	5.000		
22	Cefuroxima 750mg – intramuscular/intravenoso. (Cód. FHC 15623)	Frasco/Amp ola	500	15.000		
23	Cefoxitina 1g – intramuscular/intravenoso. (Cód. FHC15617)	Frasco/Amp ola	50	4.500		
24	Ceftriaxona 1g – intramuscular /intravenoso. (Cód. 15621)	Frasco/ Ampola	500	45.000		
25	Ciprofloxacino 200mg/100ml – Solução injetável para aplicação intravenosa – Sistema Fechado – Bolsa ou Frasco 100ml. Conectar em equipo universal. (Cód. 15649)	Bolsa ou Frasco	50	6.000		
26	Ciprofloxacino 500mg – embalagem primária blíster. (Cód. 15651)	Comprimid o	50	2.000		
27	Ciprofloxacino 0,3% colírio	Frasco	10	50		
28	Clindamicina 600mg/4ml – intramuscular/intravenoso. (Cód. 15633)	Ampola	500	12.000		
29	Colagenase 0,6U/g + Cloranfenicol 0,01g/g – Pomada – Tubo 30g. (Cód. 15699)	Tubo	50	2.000		
30	Fluconazol 150mg – embalagem primária blíster. (Cód. 15561)	,Cápsula	50	1.650		
31	Fluconazol 200mg/100ml – Solução injetável para aplicação intravenosa – Sistema Fechado – Bolsa ou Frasco 100ml. Conectar em equipo universal. (Cód. 15563)	Bolsa ou Frasco	50	2.250		
32	Gentamicina 0,5% - solução oftálmica estéril – frasco 5ml. (Cód. 15184)	Frasco	10	50		
33	Gentamicina 80mg/2ml – intramuscular/ intravenoso. (Cód. 15631)	Ampola	200	5.000		



34	Levofloxacin 500mg/100ml Solução injetável para aplicação intravenosa – Sistema Fechado – Bolsa ou Frasco 100ml. Conectar em equipo universal. (Cód. 15653)	Bolsa ou Frasco	60	3.000		
35	Linezolid 600mg/300ml. (Cód. FHC 26638)	Bolsa ou Frasco	100	7.000		
36	Meropenem 500mg – intravenoso. (Cód. 18685)	Frasco/ Ampola	50	4.000		
37	Meropenem 1g – intravenoso. (Cód.23275)	Frasco/ Ampola	50	36.000		
38	Metronidazol 250mg – embalagem primária blíster. (Cód. 15551)	Comprimido	50	2.000		
39	Metronidazol 500mg/100ml Solução injetável para aplicação intravenosa – Sistema Fechado – 100ml. Conectar em equipo universal. (Cód. 15659)	Bolsa ou Frasco	120	6.000		
40	Neomicina Sulfato 5mg/g + Bacitracina 250UI/g – Pomada – Tubo 10g. (Cód. 15682)	Tubo	50	750		
41	Nistatina 100.000UI/ml – Suspensão Oral – 50ml com copo/seringa dosadora. (Cód. 15565)	Frasco	50	750		
42	Nitrato de Miconazol 20mg/g – Pomada Vaginal 80g com 7 aplicadores descartáveis. (Cód. 15567)	Tubo	50	900		
43	Nitrofurantoína 100mg – embalagem primária blíster. (Cód. 15569)	Capsula	50	2.000		
44	Oxacilina 500mg – intramuscular /intravenoso. (Cód. 15599)	Frasco/ Ampola	500	30.000		
45	Penicilina Benzatina 1.200.000UI – intramuscular. (Cód. 15603)	Frasco/ Ampola	50	900		
46	Penicilina G Cristalina 5.000.000UI – intramuscular/intravenoso. (Cód. 15605)	Frasco/ Ampola	50	2.000		
47	Piperacilina Sódica 4g + Tazobactam Sódico 0,5g – intravenoso. (Cód. 18102)	Frasco/ Ampola	50	36.000		
48	Polimixina B Sulfato 500.000UI – intramuscular/intravenoso/intratecal. (Cód. 19355)	Frasco/ Ampola	20	9.000		
49	Sulfadiazina 500mg – embalagem primária blíster. (Cód. 15571)	Comprimido	500	3.000		
50	Sulfadiazina de Prata 1% - creme – 30g. (Cód. 15697)	Tubo	50	900		
51	Sulfametoxazol 400mg/5ml + Trimetoprima 80mg/5ml – intravenoso. (Cód. 15577)	Ampola	100	3.000		



52	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg – embalagem primária blíster. (Cód. 15575)	Comprimido	200	3.600		
53	Sulfametoxazol 40mg/ml + Trimetoprima 8mg/5ml – suspensão oral – 50 ml com copo/seringa dosadora. (Cód. 15573)	Frasco	10	50		
54	Tobramicina 0,3% - Solução oftálmica – 5ml. (Cód. 15202)	Frasco	10	150		
55	Vancomicina 500mg – intravenoso. (Cód. 15635)	Frasco/Ampola	500	12.000		
56	Sulfato de Salbutamol 5mg/mL solução para nebulização (Cód. 26128)	Frasco/Ampola	100	2.000		

Obs.: As quantidades foram estimadas para um período de 12 (doze) meses.

*Os medicamentos com apresentação em comprimidos deverão estar individualizados em cartelas ou blisters.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 07_2026 _ANEXO III_ TERMO DE REFERÊNCIA”

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 07_2026 _ANEXO IV_ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR”

ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 07_2026 _ANEXO V_ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA”